



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo do Plano e Finanças e das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 7-A/2000:

Atinente à passagem dos Imóveis e Estabelecimentos Comerciais do Estado para o Fundo Nacional do Turismo.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO PLANO E FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 7-A/2000
de 7 de Janeiro

O Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 10/93, de 22 de Junho, criou o Fundo Nacional do Turismo, pessoa colectiva do direito público com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, como parte integrante da estrutura organizativa pública do turismo, com os seguintes objectivos essenciais:

- a) Promover o produto turístico nacional e fomentar o seu desenvolvimento;
- b) Contribuir para o financiamento de empreendimentos de recuperação e de implantação de infra-estruturas turísticas, nomeadamente:
 - Concessão de empréstimos;
 - Prestação de garantias reais e outras a instituições de crédito;
 - Concessão de subsídios de bonificação de juros de empréstimos bancários;
- c) Promover a formação profissional através da criação de unidades hoteleiras escolares.

Com vista a garantir o desempenho integral das suas atribuições, urge dotar o Fundo Nacional do Turismo de meios que permitam a geração de receitas de que necessita, para a prossecução do fim para que foi concebido.

Assim, nos termos do artigo 8 a) e c) do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 2 do Decreto n.º 10/93, de 22 de Junho, os Ministros da Indústria, Comércio e Turismo, do Plano e Finanças e das Obras Públicas e Habitação determinam:

Artigo 1. Os Imóveis e Estabelecimentos Comerciais do Estado, adstritos a actividade turística, constantes da lista anexa, passam a constituir parte integrante da propriedade do Fundo Nacional do Turismo.

Art. 2. Cessam e são dados como de nenhuma efeito, todos os direitos que hajam sido constituídos ou concedidos a favor da Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE), Empresa Nacional de Turismo, E.E. (ENT, E.E.) ou outras entidades em representação do Estado, relacionadas com a gestão ou administração dos mesmos.

Art. 3. O presente diploma serve de documento bastante para o respectivo acto de registo e entra imediatamente em vigor.

Maputo, 3 de Dezembro de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Balói*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

ANEXO

1. Hotel Polana e Polana Mar — cidade de Maputo — descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o n.º 3 938 a Folhas 152 do Livro B/164.
2. Hotel Pomene — Massinga, Inhambane — descrito na Conservatória do Registo Predial de Inhambane sob o n.º 6 336 a Folhas 183 verso do livro B/14.
3. Parque Flores — Bilene, Gaza, Parcela n.º 17 — descrito na Conservatória do Registo Predial de Xai-Xai sob o Registo n.º 1 331 a Folhas 61 do livro B/4 e ainda sob o n.º 1 332 a Folhas 61 verso do livro B/4.
4. Motel Residencial Silva — Bilene, Gaza — descrito na Conservatória do Registo Predial de Xai-Xai sob o n.º 1 282 a Folhas 36 verso do livro B/4.
5. Motel do Mar da Ponta D'ouro — província de Maputo — descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob n.º 30 077 a Folhas 177 verso do livro B/86.

6. Complexo Turístico da Ponta Malongane — província de Maputo — descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o n.º 52 384 a folhas 102 do livro B/164.

7. Hotel Chuabo — Quelimane — descrito na Conservatória do Registo Predial de Quelimane sob o n.º 296 a folhas 186 do livro B/1.º

8. Hotel Beira — Beira — descrito na Conservatória do Registo Predial da Beira sob o n.º 3 594 a folhas 11 verso do livro B/11.

9. Hotel Andalucia — cidade de Maputo — descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o n.º 1 630 e 2 794 a folhas 45 e 41 v.º B/8 e 11.